



Pirassununga, 10 de fevereiro de 2026

**Propositura:** Correspondência recebida nº 25/2026 - Ofício

**Autoria:** TCE/SP; Presidência

**Assunto:** *Ofício CGCMV Nº 900/25 - Processo TC-9115.989.19-6 (Ref. Proc. TC-10522.989.25-0), encaminhado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.*

## Relatório Jurídico

Vistos, etc...

Trata-se de ofício encaminhado pelo TCE-SP sobre o julgamento da prestação de contas da **Santa Casa de Pirassununga (exercício de 2019)** pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), explicando os motivos da decisão e as recomendações finais.

O TCE-SP, por meio de sua Segunda Câmara e do Tribunal Pleno, julgou **irregular** a prestação de contas referente aos repasses públicos de **R\$ 8.376.766,91** feitos à Santa Casa de Pirassununga em 2019. O objetivo do recurso era financiar serviços essenciais como o Pronto Socorro, PAM e SAMU. Embora as contas tenham sido reprovadas, o Tribunal **dispensou a devolução do dinheiro**, pois reconheceu que os serviços foram prestados e não houve prova de desvio ou má-fé.

A reprovação ocorreu devido a falhas graves na transparência e no controle do dinheiro público, e não apenas por erros burocráticos simples:

- **Documentação Incompleta e Genérica:** A entidade não apresentou o relatório anual de atividades nem o **comparativo entre as metas prometidas e os resultados alcançados**. Os documentos entregues foram considerados superficiais.
- **Confusão de Recursos:** A Santa Casa **não separou os gastos** feitos com dinheiro da Prefeitura daqueles feitos com recursos do Governo Federal, o que impede saber exatamente como cada verba foi usada.
- **Dívida Milionária (Passivo a Descoberto):** Foi identificado um déficit de **R\$ 10.326.003,09**. O Tribunal considerou isso grave porque, sem documentos claros, não é possível garantir que o dinheiro de 2019 não tenha sido usado para pagar dívidas de anos anteriores.
- **Falha na Fiscalização Municipal:** A Prefeitura de Pirassununga omitiu-se ao não elaborar o relatório governamental de execução do convênio.
- **Divergências em Plantões:** Houve uma diferença financeira de **R\$ 13.916,56** entre o valor previsto no plano de trabalho e o que foi efetivamente pago em plantões médicos.

A defesa do ex-prefeito Ademir Alves Lindo argumentou que as falhas eram apenas formais e que agiu de boa-fé, priorizando o atendimento



à saúde e invocando as dificuldades reais da gestão (LINDB). Contudo, o Tribunal entendeu que as lacunas eram essenciais e não poderiam ser relevadas. Sobre a **intervenção municipal de 2022**, o Tribunal decidiu que ela apenas confirmava a **precariedade da gestão** que já vinha ocorrendo.

Para evitar que contas futuras sejam reprovadas, o Tribunal indicou que as seguintes medidas deveriam ter sido (ou devem ser) adotadas:

1. **Aprimorar o Controle Interno:** O município deve fiscalizar a parceria em tempo real, e não apenas após o fim do ano.
2. **Transparência nas Metas:** É obrigatória a apresentação de relatórios que provem que os serviços contratados foram entregues conforme o plano de trabalho.
3. **Segregação Contábil:** Separar rigorosamente as contas bancárias e os registros de gastos de cada fonte de recurso (municipal e federal).
4. **Saneamento de Dívidas:** Adotar medidas concretas para gerir o passivo financeiro da entidade, provando que ele não afeta os novos repasses.

O processo já **transitou em julgado**, o que significa que a decisão de irregularidade é **definitiva** e não pode mais ser alterada por recursos no Tribunal de Contas, nem ser revisada pela Câmara Municipal. Os autos foram encaminhados à Secretaria-Diretoria Geral (SDG-4) para os registros administrativos necessários e a Câmara Municipal foi formalmente comunicada. O caso será agora arquivado após o cumprimento dessas formalidades.

É o breve relatório, *sub censura*.

**Mauro Zamaro**  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5J697K3N4E0YZB64>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 5J69-7K3N-4E0Y-ZB64**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 128 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 5J69-7K3N-4E0Y-ZB64